



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.379

Projeto de lei nº 1065, de 2025

Autoria: Gilmaci Santos – REPUBLICANOS

Altera a Lei nº 9.055, de 29 de dezembro de 1994, que disciplina o serviço de transporte intermunicipal de cadáveres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – A Lei nº 9.055, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – O serviço de transporte intermunicipal de cadáveres, bem como a comercialização de caixões, urnas mortuárias e a prestação de serviços funerários complementares, são livres às iniciativas privadas, desde que realizados por empresas regularmente instaladas e autorizadas a prestar serviços funerários no município em que ocorrer o óbito ou o sepultamento.

Artigo 2º – O transporte terrestre de cadáveres, bem como a liberação de corpos em unidades de saúde públicas ou privadas, no Instituto Médico Legal (IML) e nos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), deverá ocorrer exclusivamente por meio de veículo funerário devidamente equipado e registrado em nome da empresa funerária autorizada, nos termos do artigo anterior.

Artigo 3º – As disposições desta lei não se aplicam:

I – aos municípios que não disponham de empresa funerária autorizada a prestar os serviços mencionados;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

II – ao transporte realizado por veículos do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, do Instituto Médico Legal ou de Serviços Funerários Públicos e Autárquicos.” (NR).

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em



ANDRÉ DO PRADO – Presidente